ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidade da Administração: aquisição de Tintas e Matearias de Pintura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é acontratação de empresa especializada para o fornecimento de tintas e matérias de pintura.

A contratação é necessária para o uso das Secretaria Municipal de Planejamento, no quesito de reforma, ampliação, manutenção de bens imóveis, e diversas manutenções que possam surgir da Secretaria Municipal de Planejamento.

Na manutenção de serviços urbanos da cidade, para as melhorias realizadas nos logradouros e espaços públicos, assim como no uso para a reforma e manutenção das mesmas. A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção e conservação de todos os arruamentos da cidade, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquari, como se vê nos itens 8, 22, 24, 26 e 43 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas

Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, em regra, na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria interessada.

A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

Os custos de paletes e/ou responsabilidade por recolhimento deles após o uso, é inteira responsabilidade

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/4cxCHOQfxC14kp_1_389

da empresa detentora da ata de registro de preços.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos nºs PE – 029/2024).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em materiais de construção e pinturas em geral.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de orçamentos, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º5.531/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de matérias, conforme as seguintes especificações/condições:

Atestado/ certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, relativa ao qual concorre.

Apresentação de laudo técnico que comprove atendimento aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pela norma técnica brasileira pertinente a cada produto ofertado:

1) Comprovação de origem do produto, mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e, neste caso, os respectivos licenciamentos exigidos no item anterior em nome do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/4cxCHOQfxC14kp_1_389

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado os servidores Gabriela Amaral Nogueira e Ianael Costa Bilhar como fiscais anuentes da futura ata de registro de preços, conforme portaria 551/2026.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a)elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c)designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d)elaboração de minuta do contrato;

e)encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g)publicação e divulgação do edital e anexos;

h)resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/4cxCHOQfxC14kp_1_389

i)realização do certame, com suas respectivas etapas;

j)realização de empenho; e

l)assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Gabriela Amaral Nogueira
***.850.850-**
23/10/2026 09:43:34 -03:00
Gabriela Amaral Nogueira

Fiscal

Assinado digitalmente por:
IANAEL COSTA BILHAR
***.367.170-**
23/10/2026 09:42:44 -03:00
Ianael Costa Bilhar

Fiscal

Assinado digitalmente por:
Josué Rodrigues Pinheiro
***.440.890-**
23/10/2026 14:52:34 -03:00
Josué Rodrigues Pinheiro

Secretaria de Saúde

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/4cxCHOQfxC14kp_1_389